

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 13/89, de 6 de abril de 1989.

Altera redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 31/65, de 25 de setembro de 1965, que regula o uso de veículos automotores de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 31/65, de 25 de setembro de 1965, que regula o uso de veículos automotores de propriedade do Município, alterado pela Lei Municipal nº 71/83, de 17 de outubro de 1983, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 10. Os motoristas da municipalidade em hipótese alguma poderão ser designados para dirigir carros com placas particulares.

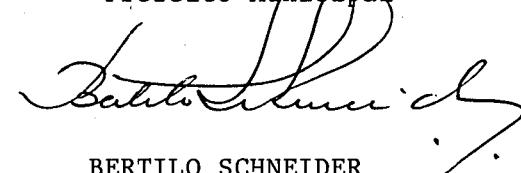
Parágrafo único. Os Vereadores e os Servidores Públicos Municipais poderão, desde que devidamente habilitados nos termos das Legislações Federal e Estadual aplicados à espécie, conduzir veículos de transporte individual de propriedade do Município, após autorização expressa e escrita do Presidente da Câmara Municipal ou Prefeito Municipal, exclusivamente a serviço do Município, durante o horário normal do Expediente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (6) dias do mês de abril do ano de 1989.

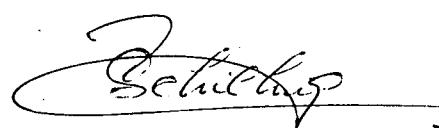

PAULO ARTUR RITZEL

Prefeito Municipal


BERTILO SCHNEIDER

Secretário de Transportes

Registre-se e Publique-se.


WALDIR JACOB SCHILLING
Secretário de Administração